



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 Caldas Novas, GO, 05 de Dezembro de 2022.

**Autores:** GERALDO PIMENTA, RODRIGO LIMA, RONAN MAIA, SAULO INÁCIO, DANIEL CALDEIRA, WEULLER GONÇALVES, JOÃO MUNIZ, ANDREI BARBOSA, PROFESSOR RODRIGO, EVERTON JAMAL, JOSIEL DOS CACHORROS, GILMAR MARTINS, GILMAR ENGENHEIRO, HUDSON MATHEUS, CLAUDINHO COSTA, PAULO DA LARANJA.

A Mesa da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO, faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:


**“Modifica o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XXII do artigo 35, inserido na sessão III do capítulo I, do título II da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 35. (...)**

.....  
**XXII - Requisitar, por solicitação de qualquer vereador, informações e cópias autenticadas de documentos referentes as despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional do Município, devendo ser atendidas as requisições em até 15 (quinze) dias, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados.**

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Vereador MARINHO CÂMARA – PDT**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2021/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"*

## Justificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas,

A Constituição Federal previu expressamente diversas atribuições das Câmaras Municipais, dentre elas o que legitima o exercício do poder de fiscalização.

Segundo a CF, compete também o julgamento das contas do Prefeito e o julgamento por infrações político administrativas, atribuições essas especificadas no arcabouço normativo nacional.

Contudo, diante do que se chama de Teoria dos Poderes Implícitos, o exercício de poderes pelo legislativo municipal legitima o exercício dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe forem atribuídos, conforme vaticinado pelo Ministro Celso de Mello no julgamento do MS 26.547-MC/DF.

Isso quer dizer que para a concretização do poder fiscalizatório, podem os vereadores realizar diversas ações, limitadas aos princípios da administração pública, que embora não estejam previstos de forma expressa, guardam relação direta com os poderes conferidos pela Constituição Federal.

Mesmo com essas disposições constitucionais, na prática os vereadores e a Câmara Municipal como colegiado tem enfrentado inúmeras barreiras e dificuldades na obtenção de informações e documentos no exercício de seu mister, especialmente pela ausência de normatização expressa que regulamente especialmente o tempo de entrega das informações requisitadas.

Diante disso, pela simetria constitucional e considerando o disposto do § 2º do artigo 50 da Constituição Federal, trazido pela emenda Constitucional de Revisão 2/1994, é que deve ocorrer a atualização do texto da lei orgânica.

De mais a mais o texto inova quando estabelece expressamente o prazo para atendimento das informações requisitadas por este Poder, dando fim à celeuma e de certa maneira a recalitrância de algumas autoridades em prestar as informações e devidos esclarecimentos.

Caldas Novas, 05 de dezembro de 2022.